



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2023 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de redes coletoras de esgoto sanitário na sede do município de Sítio Novo - MA.

Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 30 de Março de 2023 às 14:00 hs (quatro horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão), bem como, querendo estas, forma colhidas as alegações das licitantes. Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. **Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue.**

Primeiramente, em relação as alegações colhidas das licitantes, estas terão o resultado logo abaixo com a apreciação dos documentos habilitatórios.

Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar **INABILITADAS** pelos motivos a seguir acostados as empresas:

POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME – por apresentar o que consta o item 8.3.1 – alínea “m” e seguintes Qualificação Técnica-Profissional com a registro do CREA-MA do engenheiro desatualizado, constando vinculo do ano de 2021, sendo que no registro da empresa está datado o vínculo de 27/03/2023, mais uma discrepância, visto que o contrato de prestação de serviço com o profissional consta outra data, bem como conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, assim infringindo o item 8.6. do Edital, assim as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar;

W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, assim não cumprindo todas as exigências do Edital;

SANTOS ROCHA SERVIÇOS LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), assim não cumprindo todas as exigências do Edital, bem como não apresentou as declarações que contam nos itens “q”, “r”, e “s” do instrumento convocatório, não cumprindo todas as exigências do Edital, estando inabilitada com base no item 8.6. do Edital;

ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação estando inabilitada (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU);

BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação estando inabilitada (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU);

ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação estando inabilitada (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), com base no item 8.6. do Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA conforme análise feita pelo ~~Setor de~~ Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação estando inabilitada (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU);

M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ao abrir o envelope correspondente à habilitação da empresa constava os documentos de proposta da empresa, assim nos termos do item 8.6. - Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital, com base no item 8.6. do Edital;

ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA-ME, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação estando inabilitada (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU).

As demais licitantes sejam: **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, **BENTO SERVIÇOS LTDA**, e **ENGTRADER LTDA**, cumpriram os requisitos de habilitação, assim são declaradas **HABILITADAS** no presente feito.

Registre-se que a alegação feita pelo representante da empresa **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** em face da sua documentação de todas as demais, feita de forma genérica, não merece prosperar em relação as empresas julgadas aqui habilitadas.

Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas **NOTIFICADAS** do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 10 de Abril de 2023.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCÉLINO
Presidente CPL


MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA
Membro CPL


MARIA GLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Membro CPL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANALISE

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - TOMADA DE PREÇO - Nº 003/2023.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. EMPRESAS ANALISADAS: 1 – POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 06.325.699-0001/46; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 2 – W.C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 37.113.308/0001-53; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 3 – SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N °: 23.579.268/0001-25; Atende ao mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 4 – ARSS CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 23.706.563/0001-03; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 5 – GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA; CNPJ N°: 43.722.532/0001-45; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 6 – BENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N°: 04.816.250/0001-55; Atende ao mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 7 – JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA; CNPJ N°: 08.866.317/0001-17; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 8 – SANTOS ROCHA SERVIÇOS LTDA; CNPJ N°: 26.267.022/0001-06; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 9 – CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N°:18.166.662/0001-00; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 10 – M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ/MF N°: 40.189.795/0001-42; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 11 – ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA; CNPJ N°: 15.133.172/0001-00; Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 12 – ENGTRADER LTDA; CNPJ N°: 46.731.052/0001-39; Atende ao mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital. 05 de abril de 2023, Sítio Novo – MA Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP N° 191948843-0

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

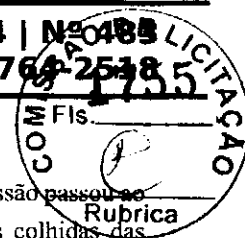
Código identificador: \$Pe5VTz7CvQa

RESULTADO

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO - Nº 003/2023 - CPL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2023 - CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de redes coletoras de esgoto sanitário na sede do município de Sítio Novo - MA. Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 30 de Março de 2023 às 14:00 hs (quatro horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo – MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão), bem como, querendo estas, forma colhidas as alegações das licitantes. Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do





Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão julgamento das documentações de habilitação na forma que segue. Primeiramente, em relação as alegações colhidas das licitantes, estas terão o resultado logo abaixo com a apreciação dos documentos habilitatórios. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir acostados as empresas: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME – por apresentar o que consta o item 8.3.1 – alínea “m” e seguintes Qualificação Técnica-Profissional com a registro do CREA-MA do engenheiro desatualizado, constando vinculo do ano de 2021, sendo que no registro da empresa está datado o vínculo de 27/03/2023, mais uma discrepância, visto que o contrato de prestação de serviço com o profissional consta outra data, bem como conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, assim infringindo o item 8.6. do Edital, assim as alegações feitas em face da sua documentação de fato, merecem prosperar; W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital, assim não cumprindo todas as exigências do Edital; SANTOS ROCHA SERVIÇOS LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea “l” do Edital (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), assim não cumprindo todas as exigências do Edital, bem como não apresentou as declarações que contam nos itens “q”, “r”, e “s” do instrumento convocatório, não cumprindo todas as exigências do Edital, estando inabilitada com base no item 8.6. do Edital; ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação estando inabilitada (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU); BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação estando inabilitada (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU); ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação estando inabilitada (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), com base no item 8.6. do Edital; CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação estando inabilitada (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU); M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ao abrir o envelope correspondente à habilitação da empresa constava os documentos de proposta da empresa, assim nos termos do item 8.6. - Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital, com base no item 8.6. do Edital; ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA-ME, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação estando inabilitada (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU). As demais licitantes sejam: SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, BENTO SERVIÇOS LTDA, e ENGTRADER LTDA, cumpriram os requisitos de habilitação, assim são declaradas HABILITADAS no presente feito. Registre-se que a alegação feita pelo representante da empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME em face da sua documentação de todas as demais, feita de forma genérica, não merece prosperar em relação as empresas julgadas aqui habilitadas. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 10 de Abril de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

